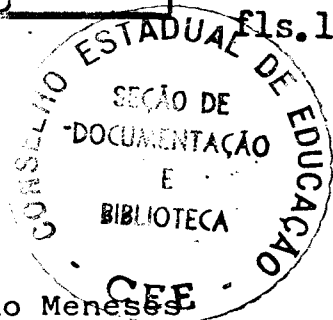


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0446/71

INTERESSADO: Colégio "Marista"/Ribeirão Preto

ASSUNTO: 1ª semestralidade de 1987

RELATOR NA CEE: NÉLSON BONI

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE- CEE Nº 04/88 Aprovado em 20/01/88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita aprovação dos valores fixados para a 1ª semestralidade de 1987, juntando a documentação exigida pela Deliberação 17/87 e Comunicado CEE nº 32/87.

3. APRECIÇÃO:

A Instituição supra praticou, no 1º semestre/87, valores abaixo do índice autorizado de reajuste no seu 1º grau, e ligeiramente acima no 2º grau, a saber:

1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 3.617,00	145,05%
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 4.882,00	145 %
2º Grau	Cz\$ 6.205,00	150,40%

Com a prática das semestralidades projetadas nos índices acima, a Instituição conseguiu o equilíbrio financeiro.

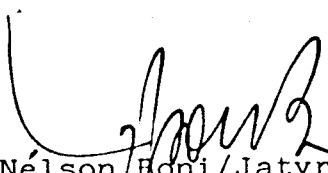
3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto somos pelo deferimento dos valores praticados no 1º semestre/87 que foram os seguintes:

Curso:

1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 3.617,00
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 4.882,00
2º Grau	Cz\$ 6.205,00

São Paulo, 19 de janeiro de 1988

a)  Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente